



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 3926 DE 01 DE Julho DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 6.289.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.289.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**FONTE 01 – R\$ 6.289.000,00 (Recursos Próprios)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.301.012.2.094 – Gestão, Estruturação e Manutenção da Rede de Saúde

**ELEMENTO DA DESPESA:**

31.90.11.01.01	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 2.200.000,00
31.90.11.02.01	Remun. de Cargos de Dir. e Assist.. Superior (DAS)	R\$ 1.200.000,00
31.90.11.05.01	Gratificação Especial de Função	R\$ 3.000,00
31.90.13.03.01	Obrigações Patronais – INSS	R\$ 220.000,00
31.90.16.00.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
31.91.13.02.01	Obrigações Patronais – Regime Próprio de Previdência	R\$ 290.000,00
33.90.05.01.01	Salário-Família	R\$ 1.000,00
33.90.18.00.01	Auxílio Financeiro à Estudantes	R\$ 35.000,00
33.90.91.00.01	Sentenças Judiciais	R\$ 50.000,00

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básicas em Saúde

**ELEMENTO DA DESPESA:**

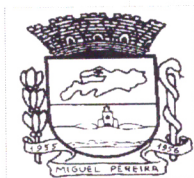
31.90.11.01.01	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 800.000,00
31.90.16.00.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
31.91.13.02.01	Obrigações Patronais – Regime Próprio de Previdência	R\$ 350.000,00

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.305.013.2.104 – Vigilância em Saúde

**ELEMENTO DA DESPESA:**

31.90.11.01.01	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 700.000,00
31.90.16.00.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 60.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Miguel Pereira**

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.113 – Assistência, Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.91.00.01	Sentenças Judiciais	R\$ 150.000,00
----------------	---------------------	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Próprios, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à maio/2021)	R\$ 28.531.843,46
2 - Arrecadação do 2º período X1 (junho à dezembro/2021)	R\$ 40.373.910,47
Total:	R\$ 68.905.753,93
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à maio/2022)	R\$ 32.721.298,72
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)	R\$ 49.930.763,27

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 32.721.298,72}{R\$ 28.531.843,46} \times 100 = 114,70 \%$$

$$\Delta = 114,70 \% - 100,00 = 14,70 \%$$

**2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ**

$$R\$ 40.373.910,47 \times 14,70 \% = R\$ 5.934.964,83$$

$$R\$ 40.373.910,47 + R\$ 5.934.964,83 = R\$ 46.308.875,30$$

**3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**

A) Previsão de Receita para o exercício de 2022.	R\$ 49.930.763,27
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 79.030.174,02
C) Do dia 1º/01/2022 à 31/05/2022	R\$ 32.721.298,72
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 46.308.875,30

**Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)**

	<b>R\$ 29.099.410,75</b>
Crédito aberto (-)	R\$ 400.000,00
Saldo disponível	R\$ 28.699.410,75
Este crédito (-)	R\$ 6.289.000,00
Saldo disponível	R\$ 22.410.410,75



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Miguel Pereira**

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,

Em *01 de Julho de 2022.*

*André Pinto de Afonseca*

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

**Prefeito Municipal**